

Simplex Nacional:

**Saiba mais sobre
os benefícios
para a advocacia**

OABRJ

Simple Nacional:

Saiba mais sobre os benefícios para a advocacia

A advocacia foi inserida no Simples Nacional por meio da Lei Complementar nº 147, de 8 de agosto 2014, que inovou em diversos pontos a Lei Complementar nº 123/2006, responsável por criar o regime tributário diferenciado. Essa inclusão foi resultado do trabalho incansável do Conselho Federal da OAB e de suas seccionais, e contou com a sensibilidade do Congresso Nacional e da Presidência da República.

Agora, as sociedades de advogados que tenham auferido uma receita bruta de até R\$ 3,6 milhões nos últimos 12 meses, podem optar pelo ingresso no programa.

■ Qual é o fundamento legal?

A advocacia foi inserida no Simples em razão da inclusão do inciso VII, no § 5º C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, que ocorreu por meio da Lei Complementar nº 147/2014. Confira-se:

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do anexo IV, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VII - serviços advocatícios (incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

■ O que é o Simples?

Trata-se de um sistema unificado de pagamento de diversos tributos federais, além do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com uma carga tributária que varia de 4,50% a 16,85% sobre a receita bruta da sociedade.

Além disso, traz uma simplificação expressiva no que se refere ao cumprimento das obrigações acessórias, pois o contribuinte apresentará à Receita Federal do Brasil, anualmente, declaração única com suas informações socioeconômicas e fiscais.

■ Quais são os tributos envolvidos?

O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o ISS. As contribuições previdenciárias e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dentre outros tributos, não estão inseridos e devem ser recolhidos normalmente por fora deste regime simplificado.

■ Qual é o benefício tributário?

O benefício é uma redução expressiva da carga tributária, especialmente para as sociedades de advogados com menor receita. Em relação aos advogados autônomos, a redução é ainda mais expressiva.

A tributação das sociedades de advogados será com base no anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, que apresenta as seguintes faixas de alíquotas:

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Na comparação com as sociedades tributadas pelo regime do lucro presumido – a opção da maioria das sociedades desse porte –, o percentual tributário sobre a receita bruta varia entre 11,33% e 14,53%, incluindo-se os tributos acima mencionados na tabela, com exceção do ISS. Esta variação decorre da aplicação do adicional de 10% do imposto de renda, quando o lucro presumido¹ (e não a receita) superar os R\$ 60 mil no trimestre.

Além dos referidos tributos, as sociedades tributadas com base no lucro presumido ainda estão sujeitas ao ISS, cujas alíquotas variam em relação a cada município.

No que se refere à tributação das pessoas físicas, o advogado que não estiver inserido como sócio em uma sociedade está sujeito a uma tributação que pode chegar a 27,5%, apenas do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), sem contar o ISS. Não há dúvida, portanto, sobre a expressiva economia tributária que pode ser gerada para a imensa maioria das sociedades de advogados com a adesão ao Simples.

Exercício de 2015, ano-calendário de 2014*		
Renda auferida no ano	Alíquota %	Parcela a deduzir do IR
Até R\$ 21.453,24	Isento	–
De R\$ 21.453,25 até R\$ 32.151,48	7,5	R\$ 1.608,99
De R\$ 32.151,49 até R\$ 42.869,16	15,0	R\$ 4.020,35
De R\$ 42.869,17 até 53.565,72	22,5	R\$ 7.235,54
Acima de R\$ 53.565,72	27,5	R\$ 9.913,83

¹ Lucro presumido: a apuração do lucro presumido é efetivada mediante aplicação de percentual previsto em lei, ou seja, presume-se um lucro sobre a receita bruta auferida. No caso das sociedades de advogados, o percentual de presunção é de 32% (trinta e dois por cento) sobre o valor da receita bruta auferida.

A apuração do lucro presumido será trimestral, aplicando-se sobre este resultado a alíquota de 15% (quinze por cento), e incidindo o adicional de 10% (dez por cento) sobre os valores que ultrapassarem R\$ 60.000 no lucro trimestral apurado. Melhor esclarecendo, apurando-se trimestralmente o lucro, aplica-se a alíquota de 15% sobre este resultado e de 25% no que ultrapassar os R\$ 60.000 de lucro apurado. Para facilitar a análise, o IRPJ – lucro presumido representa 4,8% sobre a receita da sociedade, desconsiderando o adicional de 10% do Imposto de Renda incidente excepcionalmente.

Por sua vez, a CSLL incidirá sobre o lucro apurado da sociedade (real ou presumido, na forma detalhada quando tratamos do Imposto de Renda) com a alíquota de 9%.

Novamente para facilitar a análise, destacamos que a CSLL – lucro presumido implicará no percentual de 2,8% sobre a receita auferida.

■ **É possível que a sociedade de advogados, após adesão ao Simples, recolha o ISS fixo (uniprofissional), conforme previsto no art. 9º, §3º, do Decreto-Lei nº 406/68?**

Não, pois a adesão ao Simples impõe o recolhimento do ISS sobre a receita bruta, na forma prevista no anexo IV da Lei Complementar nº 123/06.

■ **É necessário o advogado ser sócio de uma sociedade de advogados?**

Sim. O Simples não alcança pessoas físicas, apenas pessoas jurídicas.

■ **Como se faz o ingresso?**

A opção é feita apenas pela internet, por meio do portal do Simples Nacional, no site da Receita Federal na internet (www.receita.fazenda.gov.br). A adesão é feita no mês de janeiro e vale para todo o ano. É possível que as sociedades se antecipem, fazendo o seu pedido de ingresso por meio do chamado agendamento, que consiste na análise prévia de pendências impeditivas ao ingresso no regime do Simples.

Ressalte-se que um dos requisitos para adesão ao simples é a inexistência de pendências fiscais.

■ **A partir de quando os tributos com base no Simples podem ser recolhidos?**

A partir da competência janeiro de 2015, para as sociedades de advogados já constituídas, nos termos do § 2º, do art. 16, da Lei Complementar 123/2006. Em relação às novas sociedades de advogados que vierem a ser constituídas antes de janeiro de 2015, o ingresso poderá ocorrer até 30 dias após o deferimento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).